Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
869
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0007155-15.2025.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial

Requerente: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitado: MARCO AURELIO TIMOTEO DA SILVA
Habilitado: RICARDO DA SILVA CARDOSO
Habilitado: FLAVIO BONIFACIO DOS SANTOS
Habilitado: JONAS MOREIRA DE ABREU
Habilitado: LUCIANE CRISTINA ESTRADIOTE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em 11/03/2026

Despacho

I - RELATÓRIO

Despacho (índice 096): Processo devidamente relatado. Determinações diversas.

Petição de credores (índice 101): Requerem sua habilitação no feito.

Petição de credora (índice 122): Requer sua habilitação nos autos.

Petição da recuperanda (índice 129): Requer: a) deferimento de prazo para apresentação de novo plano de recuperação; b) intimação do AJ para que comunique aos credores a possibilidade de apresentarem plano de recuperação alternativo; c) "manutenção da proteção judicial" [sic] até a deliberação sobre novo plano.

Petição de credores (índice 147): Requerem sua habilitação no feito.

Petição de credor (índice 215): Requer atualização de seu crédito.

Petição de credor (índice 217): Requer sua habilitação nos autos.

Petição de credora (índice 239): Requer sua habilitação nos autos.

Petição de credora (índice 246): Requer sua habilitação nos autos.

Petição do AJ (índice 254): Manifesta ciência do processado. Requer: intimação dos credores sobre a petição da recuperanda.

Petição de credor (índice 590): Requer sua habilitação nos autos.

Petição de terceiro (índice 851): Alega ter promovido em leilão a arrematação judicial de bens da recuperanda. Alega que o juízo da referida arrematação estaria exigindo decisão deste juízo para cancelamento de restrições. Requer: desbloqueio e baixa nas restrições, servindo a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
870
Carimbado Eletronicamente

decisão como ofício.

Petição de credor (índice 857): Requer sua habilitação nos autos.

Petição de credor (índice 860): Requer sua habilitação nos autos.

Petição de credor (índice 863): Requer sua habilitação nos autos.

Autos conclusos para andamento.

É o relatório.
Examinados, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DELIBERAÇÃO DA AGC

Na forma do despacho anterior (índice 096), já constam destes autos os documentos referentes à recuperanda Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda. Instada a se manifestar sobre a rejeição de seu plano de recuperação, a recuperanda apresentou petição, formulando requerimentos (índice 129). Sobre a petição, o AJ requereu a intimação dos credores (índice 254). Após as manifestações, deve-se colher o parecer ministerial acerca do tema.

II.2. PETIÇÕES DE CREDORES

Devem o AJ e o MP se manifestar sobre as habilitações requeridas, antes de seu eventual deferimento.

III - DISPOSITIVO

Isto posto:

III.1. Ao AJ, para: a) manifestação sobre todas as habilitações requeridas, em relação à pertinência a estes autos; b) manifestação sobre os requerimentos do leiloeiro (índice 558).

III.2. Com as manifestações do AJ e independente do ingresso de novas petições nos autos, intime-se o MP para: a) manifestação sobre as habilitações; b) manifestação sobre os requerimentos do leiloeiro.

III.3. Com o parecer ministerial, voltem conclusos para: a) eventual determinação de desentranhamento de petições não pertinentes a estes autos; b) decisão acerca da manifestação do leiloeiro; c) determinação de intimação dos credores, em atendimento ao requerido pelo AJ (índice 254).

P.I.

Duque de Caxias, 11/03/2026.

Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
871
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4LSP.UI8P.MQ8B.F1E4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE:23108 Assinado em 17/03/2026 11:36:04
Local: TJ-RJ